

Lei nº 2597, de 26 de abril de 2023

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Araçoiaba da Serra, a “Semana de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar”, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de março.

Parágrafo único. Entende-se como Bullying escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2º A instituição da “Semana de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar” a ser realizada na última semana do mês de março, visa promover no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o bullying nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 26 de abril de 2023

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal